**CONTRATO N°20210134**

**CONTRATANTE**: O Município de PLACAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº12.566.342/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRET ÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04.

**CONTRATADA**: PRADO PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TV LUIS BARBOSA 1525, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada Simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manuel Prado Portela, residente na Avenida tropical,193, bairro santíssimo, cep 68010-420. Santarém Pá. portador do CPF Cpf 510.518.342-87.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº 030/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2021**,** mediante as cláusulas e condições a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do Termo de Contrato é a aquisição emergencial de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
	2. O Termo de Contrato vincula-se aos termos do Projeto Básico independentemente de transcrição, sendo este anexo ao contrato.
	3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ITEM** | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | **VALOR UND** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE 100ML  | 200,00 | frasco  | R$ 24,00 | R$ 4.800,00 |
| 2 | CARBAMAZEPINA 200MG COMP.  | 8.000,00 | comprimido  | R$ 0,57 | R$ 4.560,00 |
| 3 | CARBAMAZEPINA 400MG COMP.  | 4.000,00 | comprimido  | R$ 1,09 | R$ 4.360,00 |
| 4 | CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.  | 5.000,00 | comprimido  | R$ 0,90 | R$ 4.500,00 |
| 5 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML  | 600,00 | frasco  | R$ 3,58 | R$ 2.148,00 |
| 6 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMP  | 8.700,00 | comprimido  | R$ 0,13 | R$ 1.131,00 |
| 7 | CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP.  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,35 | R$ 700,00 |
| 8 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP.  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,57 | R$ 1.140,00 |
| 9 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP.  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,30 | R$ 600,00 |
| 10 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL  | 50,00 | frasco  | R$ 7,50 | R$ 375,00 |
| 11 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ ML INJ 1ML  | 500,00 | ampola  | R$ 10,20 | R$ 5.100,00 |
| 12 | DIAZEPAM 10MG COMP.  | 6.000,00 | comprimido  | R$ 0,17 | R$ 1.020,00 |
| 13 | DIAZEPAM 5 MG  | 6.000,00 | comprimido  | R$ 0,15 | R$ 900,00 |
| 14 | DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJ. C/ 2ML  | 500,00 | ampola  | R$ 1,65 | R$ 825,00 |
| 15 | FENITOINA SODICA 100 MG  | 8.000,00 | comprimido  | R$ 0,24 | R$ 1.920,00 |
| 16 | FENOBARBITAL 100 MG  | 10.000,00 | comprimido  | R$ 0,31 | R$ 3.100,00 |
| 17 | FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL. INJETÁVEL C/ 2ML  | 500,00 | ampola  | R$ 2,42 | R$ 1.210,00 |
| 18 | FENOBARBITAL 40 ML SOL. ORAL  | 600,00 | frasco  | R$ 6,82 | R$ 4.092,00 |
| 19 | HALOPERIDOL 1 MG  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,19 | R$ 380,00 |
| 20 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML  | 507,00 | frasco  | R$ 2,98 | R$ 1.510,86 |
| 21 | HALOPERIDOL 5MG  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,49 | R$ 980,00 |
| 22 | MIDAZOLAM 2MG/MLSOL. ORAL  | 300,00 | frasco  | R$ 10,35 | R$ 3.105,00 |
| 23 | VALPROATO DE SÓDIO CAPS 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁC.VALPRÓICO  | 5.000,00 | cápsula  | R$ 2,20 | R$ 11.000,00 |
| 24 | VALPROATO DE SODIO CAPS 288 MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ACIDO VALPROICO )  | 10.000,00 | cápsula  | R$ 3,03 | R$ 30.300,00 |
| 25 | VALPROATO DE SODIO XP. 57,624 MG/ ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE ACIDO VALPR.)  | 336,00 | frasco  | R$ 19,44 | R$ 6.531,84 |
| 26 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG  | 2.000,00 | comprimido  | R$ 0,26 | R$ 520,00 |
| 27 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJET.  | 500,00 | ampola  | R$ 3,30 | R$ 1.650,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 98.458,70** |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
	1. A contratação tem prazo de vigência até 1 (um) mês contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de R$ 98.458, 70 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

10.301.0230.2.025.3.3.90.32.00 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Mat., bem ou serv de dist. Gratuita

1. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferências em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas conforme índice IGP-M
3. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
	1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.
4. CLÁUSULA OITAVA –DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ordem de compra, em remessa única, no Hospital Municipal de Placas/PA, na Travessa Olívio Alves, s/nº, Centro.
	2. Com prazo de validade não inferior a 12 meses, e deve vim como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos.
	3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
	4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
		1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
		2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
		3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.
5. CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
	1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do servidor designado através de portaria.
6. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

.1 fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

8.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência; 8.5Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990) 8.6O dever previsto no subitemanterior implica na obrigação, critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos.

* 1. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.7.1.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

* 1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas,sociais,previdenciárias, tributáriase as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
	2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ;nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
	3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, e xceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
	5. Conforme a Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acordão 9.301/2017- 1C a contratada deverá apresentar o mínimo das exigências e requisitos técnico-sanitários e administrativos, sendo eles: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as Especificações Constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

94Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no medicamento fixando prazo para a sua troca de no Máximo 24h.

95 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas,em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento da execução do contrato, poderá haver sanção nos seguintes termos:

a)Advertência

b)Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos

CLÁUSULA ONZE– DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a)Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato;

b)Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE– DAS VEDAÇÕES

12.1É vedado à CONTRATADA:

a)Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b)Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE –DAS ALTERAÇÕES

13.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE– DA PUBLICAÇÃO

15.1Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO

* 1. É eleito o Foro da Comarca de Uruará - Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Placas (PA) 12 de março de 2021

 Contratante contratada